

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2024

Processo nº 2024011946

EXCLUSIVO PARA ME/EPP

CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS

OBJETO:

Contratação de empresa especializada no fornecimento um computador de alto desempenho (workstation) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Comunicação Social, conforme condições, quantidades e exigências constantes neste documento, de acordo com as especificações constantes no Termo de referência e demais anexos deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

DO VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO:

R\$17.071,15 (dezessete mil e setenta e um reais e quinze centavos)

DO PERÍODO DAS PROPOSTAS:

De: 05/09/2024, às 10h:00min.

Até: 10/09/2024 às 08h:00min.

DO PERÍODO DE LANCES:

De : 10/09/2024, às 09h:00min.

Até : 10/09/2024, às 13h:00min

Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone (63) 99256-4785 ou pelo endereço de e-mail: compras.secom@araguaina.to.gov.br, no horário de 07h:00min às 13h:00min.



SUMÁRIO

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA 3
2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA. 5
3. DO CREDENCIAMENTO. 8
4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL. 9
5. FASE DE LANCES E INTERVALO MÍNIMO 10
6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO. 11
7. DA HABILITAÇÃO. 13
8. DO CONTRATO. 15
9. DAS SANÇÕES. 16
10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. 20

ANEXO I – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2024

(Processo n. 2024011946)

EXCLUSIVO PARA ME/EPP

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Araguaína Estado do Tocantins, por meio da Secretaria Municipal de Comunicação Social, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item.

A dispensa eletrônica é fundamentada no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

Data da sessão (lances): 10/09/2024

Horário da Fase de Lances: 09h:00min às 13h:00min

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de um computador de alto desempenho (workstation) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Comunicação Social, conforme condições, quantidades e exigências constantes neste documento, de acordo com as especificações constantes no Termo de referência e demais anexos deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

1.2. A contratação será conforme tabela constante abaixo.

Item	Especificação Técnica Mínima/ Descrição	Unidade (U)	Quantidade (QTD)	Média/valor unitário (R\$)	Média/valor total (R\$)
1	Especificações Técnicas Marca de Referência: Dell 1. Especificações de Hardware Processador ofertado Intel i7-14700 Intel Core i7 de 14ª geração com suporte a tecnologia Intel vPro. 14ª geração Intel® Core™ i7-14700 (20-cores, 28 threads, cache de 33 MB, 2.1 GHz a 5.4 GHz Turbo, 65 W) Windows 11 Pro, Português, Inglês, Francês, Espanhol (A Dell Technologies recomenda o Windows 11 Pro para empresas)	Und.	01	R\$ 17.071,15	R\$ 17.071,15



NVIDIA® T1000 8GB, 8 GB GDDR6, 4 adaptadores mDP para DP 16 GB DDR5 (2x8GB) 4400MT/s SSD de 1TB PCIe NVMe M.2 (Classe 40) Chassi Precision 3680 Tower de 500W (80 Plus Platinum) PSU 2. Memória RAM Memória RAM tipo DDR5-4000 MHz com 64GB (sessenta e quatro gigabytes), sendo 2 (dois) módulos de 32 GB (trinta e dois gigabytes). Suporta tecnologia dual-channel. Possui capacidade de expansão para 128GB (cento e vinte e oito gigabytes). 3. Placa gráfica Placa gráfica onboard integrada Placa gráfica integrada ao processador. Possui duas interfaces digitais (DP, mDP ou HDMI). Placa gráfica offboard NVIDIA T1000 8GB Placa gráfica dedicada PCI Express, instalada de fábrica e homologada pelo fabricante do equipamento. Possui 8GB (oito gigabyte) GDDR6. Possui interface de memória de, no mínimo, 128-bit. Possui 04 (quatro) saídas de vídeo digitais (DP, mDP ou HDMI). Capaz de controlar 04 (quatro) monitores nativamente através de suas interfaces de vídeo. 4. Armazenamento Possui uma unidade SSD PCIe NVMe (4a Geração) de 1TB (um terabyte). Taxa de leitura sequencial mínima de 3000MB/s. Taxa de escrita sequencial mínima de 2000MB/s. 5. Placa Principal				
---	--	--	--	--

Projetada e desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento e exclusivamente para o modelo ofertado, não sendo aceitas placas genéricas destinadas ao mercado comum. Possui chip de segurança TPM 2.0 ou superior integrado a placa, acompanhado de drivers e software para utilização do chip no idioma PT-BR. Suporta a tecnologia Intel vPro permitindo o acesso remoto através de conexão TCP/IP à interface gráfica do microcomputador (KVM over IP), com controle total de teclado e mouse, independente do estado, tipo e versão do sistema operacional instalado no equipamento ofertado, com controle remoto total da BIOS e visualização das telas de POST e telas gráficas do sistema operacional. Possui no mínimo 2 (dois) slots M.2 PCIe (4a Geração) para SSD NVMe. Possui no mínimo 2 (dois) slots SATA para HD/SSD de 2,5"/3,5". Possui controladora de Áudio High Definition Integrada à placa mãe. Possui alto-falante integrado ao chassi/placa mãe. Possui sistema de detecção de intrusão de chassis, com acionador instalado no gabinete que permita a detecção de abertura, ainda que o equipamento esteja desligado da fonte de energia. 6. BIOS Desenvolvida pelo próprio fabricante do equipamento ou em regime OEM desde que o fabricante possua direitos (copyright) sobre a BIOS. Desenvolvida no idioma Inglês e em conformidade com o padrão UEFI e a normativa NIST SP 800-193. Possui ferramenta para o controle de intrusão conforme requisito Permite controle de permissões de acesso através de senhas. Dispõe de ferramenta de diagnóstico de saúde do hardware para, no mínimo, módulos de memória RAM e dispositivos de armazenamento, com execução de testes independente do estado/versão sistema operacional. Possui ferramenta nativa de formatação				
--	--	--	--	--

definitiva dos dispositivos de armazenamento, desenvolvida em conformidade com o padrão de segurança NIST 800-88 ou ISO/IEC 27040:2015 ou outra similar. Se a ferramenta não for nativa deverá ser oficialmente homologada pelo fabricante do computador;
Compatível com todos os requisitos técnicos especificados neste Estudo Técnico.

7. Interfaces de conexão

No mínimo, 05 x interfaces USB 3.2, sendo:
02 x USB-A 3.2 (5GBps) e 01 x USB-C na parte frontal do gabinete;
02 x USB-A 3.2 (5GBps) na parte traseira do gabinete.
01 x interface de áudio tipo combo para fone de ouvido / headset na parte frontal do gabinete.
Possui duas interfaces de vídeo digitais (DP, mDP ou HDMI).

8. Rede

Interface no padrão mínimo Gigabit Ethernet com conector RJ-45;
Suporte com seleção automática as velocidades de 10/100/1000 Mbps;
Suporte nativo para as tecnologias, WOL, PXE, Auto MDI/MDIX Crossover;
Permite nativamente a inicialização do equipamento por comando de rede (Wake-on Lan);
Permite a inicialização do equipamento por PXE versão 2.1 ou superior.
Interface de rede sem fio "COMBO" padrão WIFI 6E (2x2) e Bluetooth 5.2
Tri Band: 2.4, 5.0 GHz e 6.0GHz;
Instalada em slot PCI-E/M.2 ou integrada;
Possui certificação da WIFI-ALLIANCE (www.wi-fi.org), para Wi-Fi CERTIFIED 6, Wi-Fi CERTIFIED a, b, g, n, ac; WPA (Personal e Enterprise), WPA2 (Personal e Enterprise), WPA3 (Personal e Enterprise) e WMM;

9. Gabinete

Gabinete tipo torre.
Possui 02 (duas) baias/compartimentos internos de 3,5" (três vírgula cinco polegadas) para instalação de discos rígidos.



Possui botão liga/desliga. Possui local para uso de cadeado ou lacre de segurança para evitar acessos indevidos ao gabinete. Possui leds indicadores liga/desliga na parte frontal e acesso ao disco rígido. Possui características “tool less”, isto é, não há necessidade de uso de ferramentas para remoção das unidades de armazenamento (Hard Drive) e memória. Compatível com sistema de detecção de intrusão de chassis especificado no requisito Possui alto-falante integrado, com capacidade de reproduzir os sons gerados pelo sistema operacional e alarmes gerados por problemas de inicialização, conforme requisito Cor predominante preto. 10. Fonte de alimentação Fonte de alimentação interna ao gabinete, com capacidade de suportar a configuração do Equipamento proposto, com pelo menos 500W de potência. Chaveamento automático de 100/240V. Possui eficiência energética de no mínimo 92%, em meia carga, comprovada pela certificação 80plus Platinum. Cabo de força de acordo com a exigência da norma do INMETRO NBR 14136. 11. Periféricos Teclado Padrão ABNT-2. Conexão tipo USB compatível com a interface do computador ofertado sem uso de adaptadores. Possui teclas de atalho compatíveis com as versões Microsoft Windows 11e bloco numérico separado das demais teclas. Possui resistência a derramamentos de líquidos. Segue os mesmos padrões de cores do gabinete. Do mesmo fabricante do equipamento, sendo aceito solução em regime OEM desde que haja personalização exclusiva para o fabricante do computador. Mouse Mouse óptico USB com 2 (dois) botões e				
---	--	--	--	--

botão de rolagem “Scroll Possui resolução mínima de 1000DPI. Segue os mesmos padrões de cores do gabinete. Do mesmo fabricante do equipamento, sendo aceito solução em regime OEM desde que haja personalização exclusiva para o fabricante do computador. 12. Softwares Microsoft Windows 11 Professional 64 bits ou superior, idioma Windows 11 Pro, Português, Inglês, Francês, Espanhol com a respectiva chave de ativação gravada na memória flash da BIOS, reconhecida automaticamente na instalação do Sistema Operacional. O fabricante disponibiliza no seu respectivo web site, download gratuito de todos os Drivers de dispositivos, BIOS e Firmwares para o microcomputador ofertado na versão mais atual. O equipamento acompanha software do próprio fabricante que permita: Coletar informações de hardware; Identificar e instalar atualizações de drivers e bios; Realizar diagnóstico de integridade de hardware para, no mínimo, memória e HD; 13. Monitor O computador virá acompanhado de 1 (um) monitor de 24” (vinte e quatro polegadas), com as seguintes especificações: Tecnologia LED ou IPS. Resolução de, no mínimo, 4k (3840 x 2160 pixels) @ 60Hz. Contraste de 1000:1 ou superior. Tempo de resposta máximo de 8 ms. Capacidade de brilho de, no mínimo, 250cd/m2. 4.1.6.Gama de cores: sRGB 99%. Ajuste de inclinação, altura e rotação. Ajuste de altura de, no mínimo, 10cm (dez centímetros). Ajuste de rotação de, no mínimo, 90o (noventa graus). Possui tratamento antirreflexivo e borda infinita Possui pelo menos duas interfaces digitais para conexão com computador (Displayport ou HDMI).				
---	--	--	--	--



Possui fonte de alimentação interna (100-240V/automático). O monitor será acompanhado de todos os cabos necessários para conexão com o microcomputador e cabo de alimentação no padrão NBR14136. O monitor é do mesmo fabricante do computador, sendo aceito monitor em regime OEM desde que haja personalização exclusiva para o fabricante do computador com indicação de modelo e número de série exclusivo do fabricante para abertura de chamado técnico. Certificações e comprovações técnicas Todas as especificações técnicas exigidas neste estudo Técnico deverão ser comprovadas exclusivamente por meio de documentação técnica produzida pelo fabricante do equipamento. O modelo do equipamento, na configuração ofertada, deverá possuir certificado de conformidade contra incidentes elétricos e de combustão dos materiais (IEC/EM 60950) e de compatibilidade eletromagnética (IEC/EM 61000), comprovado através de certificados ou do relatório de avaliação de conformidade nos moldes da portaria 170/2012 ou superior vigente no INMETRO; O FABRICANTE do equipamento ofertado possui sistema de gestão ambiental com base na norma ISO 14001, devidamente comprovado através do respectivo certificado em plena validade; Deverá ser apresentado certificação EPEAT (Electronic Product Environmental Assessment Tool) na categoria BRONZE ou, alternativamente, possuir certificação emitida por organismos acreditados pelo INMETRO, que atenda aos Requisitos de Avaliação de Conformidade da Portaria INMETRO 170/2012 e alterações. Os equipamentos ofertados possuem conformidade com as diretivas ROHS (Restriction of Certain Hazardous Substances); O modelo do equipamento ofertado deverá estar listado pela Microsoft no seu catálogo de produtos compatíveis e certificados "HCL" (Hardware Compatibility List) em https://partner.microsoft.com/enus/dashboa				
--	--	--	--	--

	rd/hardware/search/cpl ou, certificados de compatibilidade do equipamento obtido junto a Microsoft. O modelo do equipamento ofertado possui certificação ISV para o software AutoDesk AutoCAD, versão 2021 ou superior. Deverá ser apresentado certificado em que o fabricante é membro do DMTF (Desktop Management Task Force) que especifica o padrão "DMI" de gerenciamento. O FABRICANTE deverá ser membro na categoria "BOARD" ou "LEADERSHIP". O certificado será conferido através de acesso à página http://www.dmtf.org/about/list/. Declaração do Fabricante de que o(s) produto(s) ofertado(s) pertence(m) à linha corporativa. Não serão aceitos equipamentos destinados ao uso da linha doméstica.				
TOTAL					R\$ 17.071,15

1.3 O critério de julgamento adotado será menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 2.1.** A participação do licitante no presente Dispensa Eletrônica se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC - Bolsa Nacional Compras, disponível no endereço eletrônico, <https://bnccompras.com/Home/Login>.
- 2.2.** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Ponta Grossa-PR ((42) 3026-4570 e WhatsApp (42) 3026-4550 e, ou através da Bolsa Nacional de Compras ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.
- 2.3.** O interessado é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.4.** Poderão participar desta Dispensa Eletrônica exclusivamente as empresas que se enquadram como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e que:
- 2.5.** Atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste aviso e seus anexos.



- 2.6. Esteja previamente credenciada, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.
- 2.7. Esteja cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 2.8. Para a participação serão adotados os critérios estabelecidos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar n. 123/2006 e no Decreto n. 8.538/2015, com ressalva para os casos previstos nos incisos I e II, do § 1º, do art. 4º, da Lei n. 14.133/2021
- 2.9. Para o enquadramento das ME/EPP, a participante, em campo próprio do sistema, deverá declarar que atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 para fazer jus aos benefícios da referida Lei.
- 2.10. A participante deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que não detém, no ano-calendário de realização deste procedimento, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte no valor de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões, oitocentos mil reais), nos termos do § 2º, do art. 4º, da Lei n. 14.133/2021.
- 2.11. A falsidade nas declarações de que tratam o item 2.4.5, ou qualquer outra firmada durante o certame, sujeitará a participante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 2.12. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores enquadrados em qualquer das seguintes hipóteses:
- 2.13. Impedidas de contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021, bem como art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.
- 2.14. Para fins de participação neste procedimento, a penalidade imposta com base no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 abrange os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Município.
- 2.15. Suspensas de participar de licitações e impedidos de contratar com o Órgão, nos termos do art. 87, III, da Lei n.º 8.666/1993.
- 2.16. A suspensão prevista no item acima, aplica-se apenas no âmbito do Município.
- 2.17. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021, bem como nos termos do art. 87, IV, da Lei n.º 8.666/1993.
- 2.18. Os impedimentos de que tratam os itens 2.5.1, 2.5.2 e 2.5.3 também serão aplicados às participantes que atuem em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do participante.
- 2.19. Para aplicação do item anterior, será realizada a Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, momento em que o órgão diligenciará a participante para verificar a possibilidade de fraude ao procedimento, mediante a checagem dos vínculos societários da empresa, linhas de fornecimentos similares, dentre outras formas

admitidas, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 29 da Instrução Normativa SLTI/MPOG 03, de 26 de abril de 2018.

- 2.20. Interessadas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou com agente público que desempenhe função no procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.21. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
- 2.22. OSCIPs (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – Acórdão TCU n. 746/2014 – Plenário – TC 021.605/2012-2 e acórdão TCU n. 2.426/2020 – Plenário).
- 2.23. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar deste procedimento desde que sejam observadas as exigências contidas no art. 16 da Lei 14.133/2021.
- 2.24. Empresas que possuam em seu quadro societário pessoa detentora de mandato de deputado e/ou senador, desde sua diplomação, nos termos da alínea “a” do inciso I do art. 54 da Constituição Federal;
- 2.25. Empresas que possuam registro de impedimento de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade, disponível no Portal do Órgão Nacional de Justiça.
- 2.26. Empresas que possuam registros impeditivos de contratação, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência.
- 2.27. Empresas cujo objeto social, expresso no estatuto ou contrato social, seja incompatível com o objeto deste procedimento.
- 2.28. Empresa em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
- 2.29. A empresa em recuperação judicial poderá participar do certame desde que apresente plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida.
- 2.30. A empresa em recuperação judicial que comprovar o disposto no item 2.5.12.1 deverá demonstrar os demais requisitos de habilitação.
- 2.31. A regra é aplicável à empresa em recuperação extrajudicial, desde que preenchidos os requisitos dos itens 2.5.12.1 e 2.5.12.2.
- 2.32. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Poderão participar desta dispensa eletrônica as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa Nacional de



Compras.

- 3.2. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, ou quem o represente, credenciar-se previamente junto ao SICAF e no Bolsa Nacional de Compras, no sítio eletrônico <https://bnc.org.br/>, nos termos do Bolsa Nacional de Compras.
- 3.3. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.
- 3.4. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:
- 3.5. Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão.
- 3.6. Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação, constante no Anexo III Declaração conjunta, previstas no Edital.
- 3.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo III Declaração conjunta para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS:

- 4.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 3.3.1, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bnc.org.br
- 4.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 4.3. O acesso do operador a dispensa eletrônica, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 4.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – Bolsa Nacional de Compras.
- 4.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC – Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico

implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

- 4.7. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 4.8. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.9. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 4.10. A participação de empresas estrangeiras que não funcionem no país seguirá o disposto nos arts. 20-A e 20-B, da Instrução Normativa SLTI/MPOG 03, de 26 de abril 2018, para fins de cadastramento no SICAF.

5. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 5.1. O ingresso do interessado na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, ao qual será pelo valor da contratação, até 10/09/2024 às 08h:00min
- 5.2. A proposta deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica e deverá conter a descrição do objeto ofertado, quantidade, valor unitário e valor total da contratação, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 5.3. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal,
- 5.4. Nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 5.5. No cadastramento da proposta inicial, o interessado deverá, também, clicar no Termo de Aceitação, que contém todas as declarações constantes nos incisos I a VI do art. 8º da IN
- 5.6. SEGES/ME n. 67/2021, bem como assinalar “sim” ou “não” quanto ao limite de faturamento e outros requisitos da Lei Complementar n. 123/2006.
- 5.7. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 5.8. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste aviso, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.9. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do



art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

- 5.10. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.11. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 5.12. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.13. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do responsável pela contratação direta e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 5.14. Fica facultado ao interessado, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável menor preço, nos termos do art. 9º da IN SEGES/ME n. 67/2021.

6. DA FASE DE LANCES E INTERVALO MÍNIMO

- 6.1. A partir das 09h:00min da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 6.2. Iniciada a etapa competitiva, os interessados deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor por item.
- 6.4. O interessado somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1 (um) reais.
- 6.6. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 6.7. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.8. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 6.9. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente



de classificação.

- 6.10.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 7.1.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;
- 7.2.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 7.3.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 7.4.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 7.5.** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 7.6.** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e seus anexos e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 7.7.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 7.8.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.9.** Contiver vícios insanáveis;
- 7.10.** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 7.11.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.12.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.13.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.14.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 7.15.** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da



dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

- 7.16. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 7.17. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.18. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 7.19. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.20. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.21. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.
- 7.22. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.23. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.24. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.25. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.26. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.27. Além da documentação supracitada, o interessado com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços conforme modelo anexo (ANEXO IV), com os valores adequados à proposta, no prazo de 2 (duas) horas, contados da solicitação realizada por meio do sistema. As Planilhas Orçamentárias citadas, para preenchimento, deverão ser as disponibilizadas pelo ÓRGÃO.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I –



DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances. A habilitação dos proponentes será realizada exclusivamente por meio de consulta on-line ao SICAF, realizada pelo ÓRGÃO.

- 8.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 8.3.** SICAF;
- 8.4.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 8.5.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 8.6.** Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 8.7.** Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
- 8.8.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade
- 8.9.** administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.10.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.11.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.12.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 8.13.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.14.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.15.** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 8.16.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a (s)

certidão (ões) válida(s).

- 8.17.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 8.18.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 8.19.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

Nota Explicativa: A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

- 8.20.** O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as
- 8.21.** exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 8.22.** Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item (ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.
- 8.23.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensão, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.24.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 8.25.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 8.26.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

9. DO CONTRATO

- 9.1.** Homologada a licitação, o ÓRGÃO poderá convocar a licitante vencedora, durante a validade de sua proposta, para realizar o cadastro no Sistema 1DOC do órgão ou via E-mail, o qual deverá ser requerido, impreterivelmente, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de sua convocação.
- 9.2.** Após o cadastro, o ÓRGÃO poderá convocar a licitante vencedora para a assinatura do



instrumento contratual, por meio do Sistema 1 DOC ou por meio do E-mail do órgão, que se

- 9.3. Dará em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na Lei 14.133/2021.
- 9.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 9.5. É facultado à Administração, quando a adjudicatária não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.
- 9.6. O prazo de vigência da contratação é de até 12 meses conforme previsão nos anexos deste Aviso de Contratação Direta. As demais condições atinentes à garantia, reajustes e forma de execução estão descritas na minuta de contrato e no termo de referência.
- 9.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo interessado durante a vigência do contrato.

10. DAS SANÇÕES

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 10.2. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.3. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.4. Der causa à inexecução total do contrato;
- 10.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 10.6. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 10.7. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 10.11. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.12. As peculiaridades do caso concreto;
- 10.13. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.14. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 10.15. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e



orientações dos órgãos de controle.

- 10.16.** Em caso de descumprimento às regras constantes neste documento e legislações pertinentes, observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:
- 10.17.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.18.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.19.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.20.** Multa:
- 10.21.** Moratória de 0,75 % por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- 10.22.** Compensatória de 25 % (vinte cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.23.** Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Araguaína, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicada em razão das seguintes ocorrências:
- 10.24.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 10.25.** Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Araguaína pelo período de 04 (quatro) meses;
- 10.26.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
- 10.27.** Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Araguaína pelo período de 12 (doze) meses;
- 10.28.** Dar causa à inexecução total do contrato:
- 10.29.** Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Araguaína pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.
- 10.30.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis

anos, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

- 10.31. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato:
- 10.32. Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;
- 10.33. Praticar ato fraudulento na execução do contrato:
- 10.34. Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;
- 10.35. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
- 10.36. Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;
- 10.37. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:
- 10.38. Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.
- 10.39. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.
- 10.40. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.
- 10.41. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.42. O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento do Município – GRM, nos termos do §8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.
- 10.43. O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.
- 10.44. É admitida a reabilitação CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial.
- 10.45. reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 10.46. pagamento da multa;
- 10.47. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- 10.48. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- 10.49. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos

requisitos definidos no art. 163 da Lei 14.133/2021.

- 10.50.** A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
- 10.51.** As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, no Portal da Transparência do CONTRATANTE, no SICAF Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 10.52.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 10.53.** Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica" (TCU, Acórdão 229/2023 - Plenário).
- 10.54.** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas no contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.
- 10.55.** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o CONTRATANTE, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos CONTRATANTES de controle.
- 10.56.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.
- 10.57.** A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.
- 10.58.** As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1.** O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município, no BNC e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores
- 11.2.** registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 11.3.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento



fracassado), a Administração poderá:

- 11.4.** Republicar o presente aviso com uma nova data;
- 11.5.** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 11.6.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 11.7.** Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 11.8.** As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 11.9.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 11.10.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 11.11.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 11.12.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 11.13.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.14.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.15.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 11.16.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus



anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

11.17. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

11.18. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO III - Termo de Referência;

ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO V - Modelo de Proposta de Preços; e

ANEXO V – Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).

Araguaína-TO, 04 de setembro de 2024.

DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA
Secretário de Comunicação Social
Portaria nº 02/2023



ANEXO I – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

1.1. Exigências de Habilitação

1.1.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- SICAF;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas -CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União(www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

1.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

1.1.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

1.1.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

1.1.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

1.1.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

1.1.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

1.1.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

1.1.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

1.1.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



- 1.1.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica.

1.2. Habilitação Jurídica

- 1.2.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) e Inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 1.2.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 1.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.2.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 1.2.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.2.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 1.2.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 1.2.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



- 1.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a fazenda federal, estadual e municipal do domicílio de sede da empresa e do município de Araguaína-TO;
- 1.3.3. Prova de regularidade relativa a seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.3.4. Certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade, do cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa, disponível no portal do conselho nacional de justiça (CNJ);
- 1.3.5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 1.3.6. Declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, inclusive quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber, e art 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021
- 1.3.7. Declaração de cumprimento ao disposto no art, 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal/1988 e art 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;
- 1.3.8. Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/1998, nas leis trabalhistas, nas noras infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas, nos termos do inciso 1º to artigo 63 da lei nº 14.133/2021.
- 1.3.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 1.3.10. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 1.3.11. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.1. Qualificação Econômico-Financeira

- 1.1.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

1.2. Qualificação Técnica

- 1.2.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por



meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

- 1.2.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 1.2.3. Fornecimento de computador de alto desempenho (workstation) a pessoas físicas ou jurídicas.
- 10.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 1.2.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 1.2.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 1.2.6. **OBS.** Juntamente com a proposta ajustada, o licitante classificado em primeiro lugar, deverá apresentar o catálogo técnico do aparelho e a relação de assistentes técnicos habilitados.



ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 004/2024

UNIDADE DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024011946

CONSIDERANDO QUE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SE TRATA DE DOCUMENTO CONSTITUTIVO DA PRIMEIRA ETAPA DO PLANEJAMENTO DE UMA CONTRATAÇÃO QUE CARACTERIZA O INTERESSE PÚBLICO ENVOLVIDO E A SUA MELHOR SOLUÇÃO E DÁ BASE AO ANTEPROJETO, AO TERMO DE REFERÊNCIA OU AO PROJETO BÁSICO A SEREM ELABORADOS CASO SE CONCLUA PELA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de um computador de alto desempenho (workstation) para atender demanda da Secretaria Municipal de Comunicação Social.



2. INTRODUÇÃO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de um computador de alto desempenho (workstation), de uso complexo é essencial para melhorar a qualidade e a eficiência na criação de materiais visuais profissionais. Este equipamento permitirá que o designer trabalhe com softwares avançados de edição de imagens e vídeos, atendendo às crescentes demandas da Secretaria Municipal de Comunicação Social de Araguaína -TO com rapidez e precisão.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Comunicação Social, diante da crescente demanda de criação de material de publicidade desde artes simples para feeds e stories, cartazes e panfletos e outros materiais de papelaria, edição e produção de vídeos e maquetes eletrônicas em 3 dimensões em alta resolução, edição de fotos de obras e eventos, utilização de programas de alta performance como photoshop, illustrator, after effects, cinema 4D, 3DS Max, Auto CAD, etc, necessita de adequação tecnológica para os servidores que atuam como designers. Os serviços realizados pelos designers listados anteriormente exigem computadores com altíssima capacidade para processamento de programas, sendo de suma importância disponibilizar ferramentas que possam auxiliar na execução e cumprimento dessas atividades.

Como acontece com a maioria das tecnologias os equipamentos de TI sofrem um processo de depreciação natural, que associado ao avanço das tecnologias, faz-se necessária a aquisição de um computador de alto desempenho (workstation) no processamento e armazenamento e tendo em vista a atualização constante de softwares e sistema operacional que atende diferentes necessidades de entretenimento e produtividade da Secretaria Municipal de Comunicação Social, ressalta-se considerar que o uso de computador moderno e confiáveis contribui, sobremaneira, para minimizar riscos de paralisação ou de descontinuidade de atividades, atende diferentes necessidades de entretenimento ou produtividade mantendo constante a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à sociedade. O processamento de imagens, por exemplo, especialmente na computação gráfica e em alguns aspectos da Inteligência Artificial, esse processo requer placas de vídeo potentes, que possam realizar operações complexas em tempo real, distribuídos, requerem quantidades substanciais de memória para funcionar eficientemente, devido à natureza de suas operações, que geralmente envolvem a execução de múltiplos processos simultaneamente.

Esse tipo de software também é exigente em termos de hardware, requerendo não apenas um poderoso processador, mas também uma quantidade significativa de memória de alta velocidade



para realizar atividades complexas.

O PC destinado a atender a esses tipos de demanda, portanto, devem ser de alto desempenho, equipados com processadores rápidos, uma grande quantidade de memória RAM de alta velocidade e placas de vídeo potentes. Ademais, uma rede de alta velocidade e capacidade de armazenamento suficiente são essenciais para apoiar as operações desse computador de alto desempenho (workstation).

4. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E AO PCA-A

A aquisição pretendida está em consonância com o objetivo estratégico da SECOM, inserido no PCA-A 2024.

5. DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES

As necessidades do negócio que justificam a aquisição do Computador de alto desempenho (workstation) são baseadas nas demandas específicas da Secretaria Municipal de Comunicação Social, conforme descrito:

Edição e produção de materiais multimídia: A da Secretaria Municipal de Comunicação Social se beneficia das workstations de alto poder de processamento para a edição e produção de materiais multimídia, como vídeos, gráficos e apresentações. Isso permite a criação de materiais de comunicação institucional mais atraentes e profissionais.

Processamento rápido de dados para divulgação: Com o Computador de alto desempenho (workstation), a da Secretaria Municipal de Comunicação Social poderá processar dados de forma rápida e eficiente para a criação de infográficos, relatórios e outros materiais de divulgação. Isso agiliza a disseminação de informações para o público interno e externo.

Essas necessidades específicas da Secretaria Municipal de Comunicação Social destacam a importância da aquisição do computador de alto desempenho (workstation) de alto poder de processamento para atender às demandas técnicas, garantindo um fluxo de trabalho eficiente.

Necessidades Tecnológicas

Para a compra do computador de alto desempenho (workstation) de alto poder de processamento, algumas necessidades tecnológicas devem ser consideradas:



Alto desempenho de processamento: Computador de alto desempenho (workstation) deve ser equipado com processador potente e de última geração, capaz de lidar com tarefas computacionalmente intensivas, como processamento de imagens e análise de dados.

Capacidade de armazenamento: É importante que o Computador de alto desempenho (workstation) tenha uma capacidade de armazenamento adequada para lidar com os requisitos de armazenamento dos dados da Secretaria municipal de Comunicação Social, considerando o uso de ambientes seguros e de backup constante, é recomendado o uso de unidades de armazenamento de alto desempenho, como SSDs.

Memória RAM: Uma quantidade suficiente de memória RAM é essencial para garantir o desempenho adequado do Computador de alto desempenho (workstation). Ela permite que os sistemas executem tarefas complexas de forma eficiente e manipulem grandes conjuntos de dados.

Placas de vídeo avançadas: Dependendo das atividades da Secretaria municipal de Comunicação Social, pode ser necessário o uso de placas de vídeo avançadas, especialmente se estiverem envolvidas tarefas que exijam renderização gráfica, modelagem 3D ou análise visual de dados.

Conectividade de rede: O Computador de alto desempenho (workstation) deve ser capaz de se conectar à rede da Secretaria municipal de Comunicação Social com facilidade, garantindo uma comunicação eficiente e segura.

Garantia e suporte técnico: É importante que a compra inclua garantia e suporte técnico para o Computador de alto desempenho (workstation), a fim de resolver quaisquer problemas técnicos que possam surgir e garantir a continuidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Compatibilidade de software: Verifique se o Computador de alto desempenho (workstation) é compatível com os softwares utilizados pela Secretaria Municipal de Comunicação Social, como o Microsoft Office e outros aplicativos específicos necessários para as atividades da Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Essas são algumas das principais necessidades tecnológicas a serem consideradas ao adquirir o Computador de alto desempenho (workstation) de alto poder de processamento para atender às demandas da Secretaria Municipal de Comunicação Social, destacando que encontra-se anexa à este documento as especificações técnicas dos equipamentos.



6. DEMAIS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO DE TIC

Atendimento aos requisitos e especificações técnicas contidas no Edital e apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, e atender aos seguintes critérios necessários e suficientes:

Desempenho: A solução escolhida deve fornecer um Computador de alto desempenho (workstation) com um desempenho de processamento adequado para lidar com as tarefas exigentes da Secretaria Municipal de Comunicação Social. Certificar-se de que os processadores, a memória RAM e a capacidade de armazenamento atendam aos requisitos de desempenho.

Confiabilidade: O Computador de alto desempenho (workstation) deve ser de marcas e modelos reconhecidos pela sua confiabilidade. Verificar a reputação do fabricante e revise as avaliações e feedbacks de outros usuários antes de tomar a decisão.

Escalabilidade: Considere a possibilidade de expansão futura. Certificar-se de que a solução escolhida permita a adição de mais recursos, como memória RAM ou armazenamento, caso haja necessidade de atualização no futuro.

Compatibilidade de software: Verificar se o Computador de alto desempenho (workstation) são compatíveis com o software utilizado pela Secretaria Municipal de Comunicação Social. Isso inclui os sistemas operacionais necessários, bem como os aplicativos e ferramentas específicas utilizadas para as atividades da Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Suporte técnico e garantia: Verificar se o fornecedor oferece suporte técnico confiável e eficiente, além de uma garantia adequada para o Computador de alto desempenho (workstation). Isso garantirá que a Secretaria Municipal de Comunicação Social receba assistência caso ocorra algum problema durante o uso dos equipamentos.

Segurança: Certificar-se de que o Computador de alto desempenho (workstation) possui recursos de segurança adequados, como proteção contra ameaças cibernéticas e medidas de criptografia de dados, para garantir a integridade e confidencialidade das informações da Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Custo-benefício: Avaliar o custo-benefício da solução. Considerando não apenas o preço do Computador de alto desempenho (workstation), mas também a qualidade, desempenho e vida útil dos equipamentos em relação ao investimento realizado.

Experiência do fornecedor: Verificar a experiência e reputação do fornecedor no fornecimento de



soluções semelhantes. Procurar referências e informações sobre o histórico da empresa em relação à entrega de soluções de qualidade.

7. ESTIMATIVA DA DEMANDA – QUANTIDADE DE BENS

No total ao atendimento da Secretaria Municipal de Comunicação Social será necessária 01 unidade do Computador de alto desempenho (workstation).

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Com base nas necessidades de contratação foram avaliadas várias soluções adotadas da Administração Pública, assim como as alternativas disponíveis no mercado.

O objetivo primordial foi identificar soluções existentes, sem atribuir, inicialmente, prioridade à viabilidade operacional e/ou orçamentária para a potencial adoção pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Em essência, duas opções principais foram identificadas: a locação e a aquisição do equipamento. Abaixo, serão detalhadas essas duas alternativas.

Id	Descrição da Solução
1	Locação de Computador de alto desempenho (workstation)
2	Aquisição de Computador de alto desempenho (workstation)

Solução 1: Locação de Computador de alto desempenho (workstation)

- a) Não vislumbramos vantagens pois é um serviço difícil de encontrar no mercado, e os preços para locação anual pode chegar a ser superior ao preço de uma aquisição

SOLUÇÃO 2: Aquisição de Computador de alto desempenho (workstation) **VANTAGENS**

- a) Preço da aquisição mais viável que da locação;
- b) Preços mais vantajosos, pois, a aquisição será feita via dispensa eletrônica, onde vários fornecedores poderão ofertar seus preços;



DESVANTAGENS

- a) Descapitalização do bem;
- b) Custo com manutenção e troca de peças a partir de 1 ano da aquisição.

Diversas entidades da Administração Pública têm buscado soluções semelhantes ao desta contratação. Assim sendo, ao analisar as formas propostas de fornecimento, os benefícios e ponderando-se os encargos e a eficiência de cada uma das soluções, bem como os preceitos legais implícitos em cada uma das opções, conclui-se que a SOLUÇÃO 2, acima indicada, afigura-se ideal, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Comunicação Social, e alugar o equipamento ficaria inviável pois o preço da locação por ano pode chegar a ser superior ao preço de uma aquisição.

9. REGISTRO DE SOLUÇÕES CONSIDERADAS INVIÁVEIS.

Solução 1- Contratação de empresa para locação

Após uma extensa pesquisa de mercado, constatou-se a inexistência de empresas que ofereçam computador para locação nas condições demandadas pelo requisitante. Algumas empresas especializadas em aluguel de equipamentos tecnológicos mais complexos, como fotocopiadoras, servidores, firewall, roteadores, entre outros, oferecem a possibilidade de alugar computadores de alto desempenho, mas apenas como parte de uma locação conjunta com outros equipamentos periféricos e em maior quantidade. No entanto, essa opção não atende às necessidades específicas da Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Além disso, mesmo que houvesse uma empresa capaz de fornecer o serviço de locação de computador na escala e condições desejadas, a opção de locação ainda não seria viável, devido à natureza do objeto, que não pode sofrer interrupções. No caso de encerramento do contrato de locação, o tempo necessário para renovar ou contratar uma nova empresa poderia acarretar na paralisação das atividades da Secretaria Municipal de Comunicação Social, resultando em prejuízos significativos, portanto, a busca por alternativas de aquisição de Computador de alto desempenho (workstation) se torna imprescindível para garantir o desenvolvimento contínuo da Secretaria Municipal de Comunicação Social.

A gestão dos computadores locados, ainda é possível encontrar riscos e dificuldades operacionais no tocante ao gerenciamento das licenças de softwares instalados nas máquinas locadas, possível fragilidade da segurança da informação e privacidade dos dados e dificuldade logística em eventual



troca de fornecedor no interstício de troca de contratos.

10. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Tecnicamente, a Solução 2, aquisição de Computador de alto desempenho (workstation) se justifica por atender plenamente às necessidades de negócio e tecnológicas da Secretaria Municipal de Comunicação Social. Os pontos considerados relevantes pela EPC foram a capacidade de processamento, a possibilidade de gerenciamento das licenças de software instalados, a privacidade dos dados com os computadores adquiridos e o remanejamento dos computadores do parque computacional da Secretaria Municipal de Comunicação Social para outros setores.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando a IN SEGES /ME nº 65, de 7 de junho de 2021; que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos;

Desse modo, a pesquisa de preços foi realizada considerando os parâmetros dispostos pelo Ministério da Economia: foram consultados os preços através do sítio “banco de preços do governo federal”, ferramenta informatizada, cuja pesquisa baseia-se em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas realizadas pela administração pública, que é uma solução tecnológica que



atende parâmetros de pesquisas dispostos em leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias, sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz, o que contempla os parâmetros dos incisos I do art. 5º da IN 65/2021 (pesquisa de compras públicas do Governo Federal –), conforme relatório detalhado e resumido anexado ao processo.

Considerando que, para a estimativa de preços faz-se necessário a pesquisa de preços praticados no mercado, enquanto levantamento de dados de aquisições e contratações similares de outros Entes públicos, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços (Inc. II do art 5º da IN 65/2021), foi feita uma pesquisa de preço no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP)), resultando nas ARPs n° ARP n° 009/2023 da Secretaria de Estado de Planejamento e gestão do Governo do Estado do Mato Grosso-MT ; ARP n° 932024 do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão- MA e verificado à similaridade do objeto da pretendida contratação.

Ainda, em atenção a IN nº65/2021, § 1º, foram priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II citados anteriormente, resultando no valor total estimado de R\$17.071,15(dezessete mil e setenta e um reais e quinze centavos) apurado a partir de mapa de preços, conforme descrito a seguir:

				BANCO DE PREÇOS	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS -TJ-MA	ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº009/2023 SECRETARIA DE ESTADO PLANEJAMENTO E GESTÃO - MT	Média
Lote	Qt	UNI	Desc.	Preço Médio	Preço	Preço	Média
1	1	UNI	Computador de alto desempenho (workstation)	R\$ 16.648,94	R\$ 16.555,00	R\$ 18.009,50	R\$ 17.071,15

Por fim, as pesquisas sobreditas, facilmente se verifica que os preços máximos aceitáveis conforme o nosso estudo técnico preliminar, estão condizentes aos praticados no mercado, em que o custo estimado apurado a partir de pesquisas de preços conforme preceitua a instrução normativa nº 65,



de 7 de junho de 2021.

12. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Diante das alternativas encontradas para atender a demanda da Secretaria Municipal de Comunicação Social, a modalidade de Dispensa Eletrônica de Licitação aparenta ser a alternativa mais benéfica ao Órgão Público.

Considerando, ainda, a necessidade imediata da aquisição, a apresentação do objeto com quantidade reduzida, apenas 1 item, e o preço estimado, mostrou-se viável a escolha da contratação direta pela modalidade de dispensa eletrônica de licitação, fundamentada no Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

13. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não se aplica.

14. JUSTIFICATIVAS E BENEFÍCIOS ESPERADOS

A aquisição direta do Computador de alto desempenho (workstation) traz diversas justificativas e benefícios para a Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Aqui estão algumas das principais justificativas e benefícios esperados com essa aquisição:

Desempenho otimizado: O computador de alto desempenho (workstation) permite que os designers da Secretaria Municipal de Comunicação Social execute suas atividades computacionais de forma eficiente e com alta velocidade de processamento. Isso resulta em maior

Maior segurança de dados: Ao adquirir o Computador de alto desempenho (workstation), a Secretaria Municipal de Comunicação Social pode implementar medidas personalizadas de segurança para proteger seus dados sensíveis. Ela pode adotar soluções de segurança robustas, políticas de acesso restrito e criptografia avançada para garantir a confidencialidade e a integridade das informações.

Controle total sobre os equipamentos: A aquisição direta do Computador de alto desempenho (workstation) confere à Secretaria Municipal de Comunicação Social controle total sobre os equipamentos, desde a configuração inicial até as atualizações e manutenções futuras. Isso proporciona autonomia para definir e implementar políticas de gerenciamento de TI conforme suas



necessidades, além de permitir ajustes e personalizações específicas de acordo com os requisitos da Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Vida útil prolongada: Ao adquirir o Computador de alto desempenho (workstation), a Secretaria Municipal de Comunicação Social garante que os equipamentos estejam disponíveis para uso contínuo por um período de tempo mais longo. A Secretaria Municipal de Comunicação Social pode aproveitar os benefícios desses equipamentos mesmo após o término da garantia, sem custos adicionais, o que maximiza o retorno sobre o investimento e reduz a necessidade de substituição frequente dos equipamentos.

Otimização dos recursos financeiros: A aquisição direta do Computador de alto desempenho (workstation) permite que a Secretaria Municipal de Comunicação Social otimize seus recursos financeiros a longo prazo, a posse dos equipamentos reduz os gastos contínuos com aluguel e mensalidades, proporcionando economia ao longo do tempo.

Flexibilidade e adaptação às necessidades futuras: A posse das workstations confere à Secretaria Municipal de Comunicação Social a flexibilidade de adaptar e atualizar os equipamentos de acordo com as necessidades futuras da agência. Ela pode realizar melhorias incrementais, como a substituição ou o upgrade de componentes específicos, para acompanhar a evolução tecnológica e garantir que os equipamentos estejam sempre atualizados e alinhados às suas demandas.

Com a aquisição das workstations de alto poder de processamento, a Secretaria Municipal de Comunicação Social poderá esperar diversos benefícios específicos:

Edição e produção de materiais multimídia: o Computador de alto desempenho (workstation) possibilita a edição e produção de materiais multimídia com maior eficiência, incluindo vídeos, gráficos, apresentações e outros recursos visuais para comunicação institucional.

Agilidade no processamento de dados para divulgação: Com maior capacidade de processamento, a Secretaria Municipal de Comunicação Social pode realizar análises e preparar dados estatísticos, infográficos e relatórios para divulgação de forma mais rápida, garantindo a agilidade na disseminação de informações para o público interno e externo.

Melhoria na qualidade visual de materiais impressos e digitais: A aquisição do Computador de alto desempenho (workstation) permite a produção de materiais impressos e digitais de alta qualidade visual, contribuindo para aprimorar a comunicação visual da Secretaria Municipal de Comunicação Social e fortalecer a imagem institucional da Prefeitura de Araguaína-TO.



15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se vislumbra neste momento a necessidade de outras contratações correlatas.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Inexistem riscos ambientais decorrentes dessa aquisição, visto que os cuidados com os resíduos e descartes das embalagens são observados pelo setor responsável.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

18. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

A aquisição desse bem é de primordial importância considerando as diversas abordagens de trabalho realizados da Secretaria Municipal de Comunicação Social, foi verificado a necessidade, uma vez que algumas tarefas exigem recursos de processamento maior que o normal das atividades. Para esta situação foi previsto equipamento de alta performance, tendo em vista os requisitos mínimos que são executados que, visando uma melhor gestão dos recursos de tecnologia para desempenhar suas atividades diárias para de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Comunicação Social, por essa razão consideramos a solução 2 VIÁVEL.

Entende-se que tal aquisição se encontra amparado pelo Plano de Contratações Anuais de 2024, possuindo orçamento compatível.

19. RESPONSÁVEIS:

Adriana de Souza Lira
Matricula nº 46487

Considerando as informações prestadas no presente documento, aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar. Determinando outrossim, a plena observância das Leis e normas vigentes correlatas:

DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA
Secretário de Comunicação Social
Portaria nº 02/2023



ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

UNIDADE DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024011946

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 005/2024

1. OBJETO

- 1.1** Contratação de empresa especializada no fornecimento de um computador de alto desempenho (workstation) para atender demanda da Secretaria Municipal de Comunicação Social, conforme quantidade e especificações abaixo:

1.2 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Quant	Unid	Descrição
01	01	Unid	Computador de alto desempenho (workstation)



Especificações Técnicas

Marca de Referência: Dell

14. Especificações de Hardware

Processador ofertado Intel i7-14700

Intel Core i7 de 14ª geração com suporte a tecnologia Intel vPro.

14ª geração Intel® Core™ i7-14700 (20-cores, 28 threads, cache de 33 MB, 2.1 GHz a 5.4 GHz Turbo, 65 W)

Windows 11 Pro, Português, Inglês, Francês, Espanhol
(A Dell Technologies recomenda o Windows 11 Pro para empresas)

NVIDIA® T1000 8GB, 8 GB GDDR6, 4 adaptadores mDP para DP

16 GB DDR5 (2x8GB) 4400MT/s

SSD de 1TB PCIe NVMe M.2 (Classe 40)

Chassi Precision 3680 Tower de 500W (80 Plus Platinum) PSU

15. Memória RAM

Memória RAM tipo DDR5-4000 MHz com 64GB (sessenta e quatro gigabytes), sendo 2 (dois) módulos de 32 GB (trinta e dois gigabytes).

Suporta tecnologia dual-channel.

Possui capacidade de expansão para 128GB (cento e vinte e oito gigabytes).

16. Placa gráfica

Placa gráfica onboard integrada

Placa gráfica integrada ao processador.

Possui duas interfaces digitais (DP, mDP ou HDMI).

Placa gráfica offboard NVIDIA T1000 8GB

Placa gráfica dedicada PCI Express, instalada de fábrica e homologada pelo fabricante do equipamento.

Possui 8GB (oito gigabyte) GDDR6.



Possui interface de memória de, no mínimo, 128-bit.
Possui 04 (quatro) saídas de vídeo digitais (DP, mDP ou HDMI).
Capaz de controlar 04 (quatro) monitores nativamente através de suas interfaces de vídeo.

17. Armazenamento

Possui uma unidade SSD PCIe NVMe (4a Geração) de 1TB (um terabyte).
Taxa de leitura sequencial mínima de 3000MB/s.
Taxa de escrita sequencial mínima de 2000MB/s.

18. Placa Principal

Projetada e desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento e exclusivamente para o modelo ofertado, não sendo aceitas placas genéricas destinadas ao mercado comum.

Possui chip de segurança TPM 2.0 ou superior integrado a placa, acompanhado de drivers e software para utilização do chip no idioma PT-BR.

Suporta a tecnologia Intel vPro permitindo o acesso remoto através de conexão TCP/IP à interface gráfica do microcomputador (KVM over IP), com controle total de teclado e mouse, independente do estado, tipo e versão do sistema operacional instalado no equipamento ofertado, com controle remoto total da BIOS e visualização das telas de POST e telas gráficas do sistema operacional.

Possui no mínimo 2 (dois) slots M.2 PCIe (4a Geração) para SSD NVMe.

Possui no mínimo 2 (dois) slots SATA para HD/SSD de 2,5"/3,5".

Possui controladora de Áudio High Definition Integrada à placa mãe.

Possui alto-falante integrado ao chassi/placa mãe.

Possui sistema de detecção de intrusão de chassis, com acionador instalado no gabinete que permita a detecção de abertura, ainda que o equipamento esteja desligado da fonte de energia.

19. BIOS

Desenvolvida pelo próprio fabricante do equipamento ou em regime OEM desde que o fabricante possua direitos (copyright) sobre a BIOS.

Desenvolvida no idioma Inglês e em conformidade com o padrão UEFI e a normativa NIST SP 800-193.

Possui ferramenta para o controle de intrusão conforme requisito

Permite controle de permissões de acesso através de senhas.

Dispõe de ferramenta de diagnóstico de saúde do hardware para, no mínimo, módulos de memória RAM e dispositivos de armazenamento, com execução de testes independente do estado/versão sistema operacional.

Possui ferramenta nativa de formatação definitiva dos dispositivos de armazenamento,



desenvolvida em conformidade com o padrão de segurança NIST 800-88 ou ISO/IEC 27040:2015 ou outra similar. Se a ferramenta não for nativa deverá ser oficialmente homologada pelo fabricante do computador;
Compatível com todos os requisitos técnicos especificados neste Termo de Referência.

20. Interfaces de conexão

No mínimo, 05 x interfaces USB 3.2, sendo:
02 x USB-A 3.2 (5GBps) e 01 x USB-C na parte frontal do gabinete;
02 x USB-A 3.2 (5GBps) na parte traseira do gabinete.
01 x interface de áudio tipo combo para fone de ouvido / headset na parte frontal do gabinete.
Possui duas interfaces de vídeo digitais (DP, mDP ou HDMI).

21. Rede

Interface no padrão mínimo Gigabit Ethernet com conector RJ-45;
Suporte com seleção automática as velocidades de 10/100/1000 Mbits;
Suporte nativo para as tecnologias, WOL, PXE, Auto MDI/MDIX Crossover;
Permite nativamente a inicialização do equipamento por comando de rede (Wake- on Lan);
Permite a inicialização do equipamento por PXE versão 2.1 ou superior.
Interface de rede sem fio "COMBO" padrão WIFI 6E (2x2) e Bluetooth 5.2
Tri Band: 2.4, 5.0 GHz e 6.0GHz;
Instalada em slot PCI-E/M.2 ou integrada;
Possui certificação da WIFI-ALLIANCE (www.wi-fi.org), para Wi-Fi CERTIFIED 6, Wi-Fi CERTIFIED a, b, g, n, ac; WPA (Personal e Enterprise), WPA2 (Personal e Enterprise), WPA3 (Personal e Enterprise) e WMM;

22. Gabinete

Gabinete tipo torre.
Possui 02 (duas) baias/compartimentos internos de 3,5" (três vírgula cinco polegadas) para instalação de discos rígidos.
Possui botão liga/desliga.
Possui local para uso de cadeado ou lacre de segurança para evitar acessos indevidos ao gabinete.
Possui leds indicadores liga/desliga na parte frontal e acesso ao disco rígido.
Possui características "tool less", isto é, não há necessidade de uso de ferramentas para remoção das unidades de armazenamento (Hard Drive) e memória.
Compatível com sistema de detecção de intrusão de chassis especificado no requisito
Possui alto-falante integrado, com capacidade de reproduzir os sons gerados pelo sistema operacional e alarmes gerados por problemas de inicialização, conforme requisito



Cor predominante preto.

23. Fonte de alimentação

Fonte de alimentação interna ao gabinete, com capacidade de suportar a configuração do

equipamento proposto, com pelo menos 500W de potência.

Chaveamento automático de 100/240V.

Possui eficiência energética de no mínimo 92%, em meia carga, comprovada pela certificação 80plus Platinum.

Cabo de força de acordo com a exigência da norma do INMETRO NBR 14136.

24. Periféricos

Teclado

Padrão ABNT-2.

Conexão tipo USB compatível com a interface do computador ofertado sem uso de adaptadores.

Possui teclas de atalho compatíveis com as versões Microsoft Windows 11e bloco numérico separado das demais teclas.

Possui resistência a derramamentos de líquidos. Segue os mesmos padrões de cores do gabinete.

Do mesmo fabricante do equipamento, sendo aceito solução em regime OEM desde que haja personalização exclusiva para o fabricante do computador.

Mouse

Mouse óptico USB com 2 (dois) botões e botão de rolagem "Scroll

Possui resolução mínima de 1000DPI.

Segue os mesmos padrões de cores do gabinete.

Do mesmo fabricante do equipamento, sendo aceito solução em regime OEM desde que haja personalização exclusiva para o fabricante do computador.

25. Softwares

Microsoft Windows 11 Professional 64 bits ou superior, idioma Windows 11 Pro, Português, Inglês, Francês, Espanhol com a respectiva chave de ativação gravada na memória flash da BIOS, reconhecida automaticamente na instalação do Sistema Operacional.

O fabricante disponibiliza no seu respectivo web site, download gratuito de todos os Drivers de dispositivos, BIOS e Firmwares para o microcomputador ofertado na versão mais atual.



O equipamento acompanha software do próprio fabricante que permita:
Coletar informações de hardware;
Identificar e instalar atualizações de drivers e bios;
Realizar diagnóstico de integridade de hardware para, no mínimo, memória e HD;

26. Monitor

O computador virá acompanhado de 1 (um) monitor de 24" (vinte e quatro polegadas), com as seguintes especificações:

Tecnologia LED ou IPS.

Resolução de, no mínimo, 4k (3840 x 2160 pixels) @ 60Hz.

Contraste de 1000:1 ou superior.

Tempo de resposta máximo de 8 ms.

Capacidade de brilho de, no mínimo, 250cd/m². 4.1.6. Gama de cores: sRGB 99%.

Ajuste de inclinação, altura e rotação.

Ajuste de altura de, no mínimo, 10cm (dez centímetros).

Ajuste de rotação de, no mínimo, 90º (noventa graus).

Possui tratamento antirreflexivo e borda infinita

Possui pelo menos duas interfaces digitais para conexão com computador (Displayport ou HDMI).

Possui fonte de alimentação interna (100-240V/automático).

O monitor será acompanhado de todos os cabos necessários para conexão com o microcomputador e cabo de alimentação no padrão NBR14136.

O monitor é do mesmo fabricante do computador, sendo aceito monitor em regime OEM desde que haja personalização exclusiva para o fabricante do computador com indicação de modelo e número de série exclusivo do fabricante para abertura de chamado técnico.

27. Certificações e comprovações técnicas

Todas as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência deverão ser comprovadas exclusivamente por meio de documentação técnica produzida pelo fabricante do equipamento.

O modelo do equipamento, na configuração ofertada, deverá possuir certificado de conformidade contra incidentes elétricos e de combustão dos materiais (IEC/EM 60950) e de compatibilidade eletromagnética (IEC/EM 61000), comprovado através de certificados ou do relatório de avaliação de conformidade nos moldes da portaria 170/2012 ou superior vigente no INMETRO;

O FABRICANTE do equipamento ofertado possui sistema de gestão ambiental com base na norma ISO 14001, devidamente comprovado através do respectivo certificado em plena validade;

Deverá ser apresentado certificação EPEAT (Eletronic Product Environmental



Assessment Tool) na categoria BRONZE ou, alternativamente, possuir certificação emitida por organismos acreditados pelo INMETRO, que atenda aos Requisitos de Avaliação de Conformidade da Portaria INMETRO 170/2012 e alterações.

Os equipamentos ofertados possuem conformidade com as diretivas ROHS (Restriction of Certain Hazardous Substances);

O modelo do equipamento ofertado deverá estar listado pela Microsoft no seu catálogo de produtos compatíveis e certificados "HCL" (Hardware Compatibility List) em <https://partner.microsoft.com/enus/dashboard/hardware/search/cpl> ou, certificados de compatibilidade do equipamento obtido junto a Microsoft.

O modelo do equipamento ofertado possui certificação ISV para o software AutoDesk AutoCAD, versão 2021 ou superior.

Deverá ser apresentado certificado em que o fabricante é membro do DMTF (Desktop Management Task Force) que especifica o padrão "DMI" de gerenciamento. O FABRICANTE deverá ser membro na categoria "BOARD" ou "LEADERSHIP". O certificado será conferido através de acesso à página <http://www.dmtf.org/about/list/>.

Declaração do Fabricante de que o(s) produto (s) ofertado(s) pertence(m) à linha corporativa. Não serão aceitos equipamentos destinados ao uso da linha doméstica.

A contratação será através de Dispensa Eletrônica de Licitação- Menor Preço nos termos da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 258/2024.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

O bem objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

A contratação será realizada em lote único, pelos seguintes motivos:

A solução utiliza de tecnologia de maior complexidade e envolve equipamentos, materiais, softwares e serviços;

Uma eventual separação por itens dificultaria o acionamento em garantia e a responsabilização do fornecedor;

Tornar o objeto da dispensa Eletrônica de licitação mais atraente aos fornecedores, pois garante uma possibilidade maior de fornecimento;

Caracterizar uma via do princípio da eficiência, já que um menor número de fornecedores facilita a gestão do contrato;

Representar reduções de custos com as elaborações de documentos oficiais e, ainda, de gastos com fatores indiretos como materiais para impressão, horas de trabalho, processos administrativos para apuração de penalidades em casos de inadimplências; entre outros.

2. VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1 O custo total estimado da contratação é de R\$17.071,15 (dezessete mil e setenta e um reais e quinze centavos) para aquisição de 1 (um) Computador de alto desempenho (workstation) para atender às necessidades da Secretaria Municipal



de Comunicação Social.

3. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1** Para o fim do disposto no art. 72, IV, da Lei nº. 14.1333, de 01 de abril de 2021 e do art. 16, II, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 para efeito da realização da aquisição, a despesa decorrente do processo tem adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, e Plano de Contratação Anual- PCA sendo constatada a existência de dotação orçamentária para o exercício de 2024, conforme abaixo discriminado:

FP	24.122.2006.2032
Elemento de Despesa	44.90.52
Ficha	20241841 (equipamentos e material permanente)
Fonte	150000000010000

4. DA CONTRATAÇÃO

- 4.1** De acordo com a Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil, reais), no caso de outros serviços e compras;

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

5. JUSTIFICATIVA

- 5.1** A aquisição do Computador de alto desempenho (workstation) traz diversas justificativas e benefícios para a Secretaria Municipal de Comunicação Social.
- 5.2** Aqui estão algumas das principais justificativas e benefícios esperados com essa



aquisição:

- 5.3** Desempenho otimizado: O computador de alto desempenho (workstation) permite que os designers da Secretaria Municipal de Comunicação Social execute suas atividades computacionais de forma eficiente e com alta velocidade de processamento. Isso resulta em maior
- 5.4** Maior segurança de dados: Ao adquirir o Computador de alto desempenho (workstation), a Secretaria Municipal de Comunicação Social pode implementar medidas personalizadas de segurança para proteger seus dados sensíveis. Ela pode adotar soluções de segurança robustas, políticas de acesso restrito e criptografia avançada para garantir a confidencialidade e a integridade das informações.
- 5.5** Controle total sobre os equipamentos: A aquisição direta do Computador de alto desempenho (workstation) confere à Secretaria Municipal de Comunicação Social controle total sobre os equipamentos, desde a configuração inicial até as atualizações e manutenções futuras. Isso proporciona autonomia para definir e implementar políticas de gerenciamento de TI conforme suas necessidades, além de permitir ajustes e personalizações específicas de acordo com os requisitos da Secretaria Municipal de Comunicação Social.
- 5.6** Vida útil prolongada: Ao adquirir o Computador de alto desempenho (workstation), a Secretaria Municipal de Comunicação Social garante que os equipamentos estejam disponíveis para uso contínuo por um período de tempo mais longo. A Secretaria Municipal de Comunicação Social pode aproveitar os benefícios desses equipamentos mesmo após o término da garantia, sem custos adicionais, o que maximiza o retorno sobre o investimento e reduz a necessidade de substituição frequente dos equipamentos.
- 5.7** Otimização dos recursos financeiros: A aquisição direta do Computador de alto desempenho (workstation) permite que a Secretaria Municipal de Comunicação Social otimize seus recursos financeiros a longo prazo, a posse dos equipamentos reduz os gastos contínuos com aluguel e mensalidades, proporcionando economia ao longo do tempo.
- 5.8** Flexibilidade e adaptação às necessidades futuras: A posse das workstations confere à Secretaria Municipal de Comunicação Social a flexibilidade de adaptar e atualizar os equipamentos de acordo com as necessidades futuras da agência. Ela pode realizar melhorias incrementais, como a substituição ou o upgrade de componentes específicos, para acompanhar a evolução tecnológica e garantir que os equipamentos estejam sempre atualizados e alinhados às suas demandas.
- 5.9** Com a aquisição das workstations de alto poder de processamento, a Secretaria Municipal de Comunicação Social poderá esperar diversos benefícios específicos:
- 5.10** Edição e produção de materiais multimídia: o Computador de alto desempenho (workstation) possibilita a edição e produção de materiais multimídia com maior eficiência, incluindo vídeos, gráficos, apresentações e outros recursos visuais para comunicação institucional.
- 5.11** Agilidade no processamento de dados para divulgação: Com maior capacidade de processamento, a Secretaria Municipal de Comunicação Social pode realizar



análises e preparar dados estatísticos, infográficos e relatórios para divulgação de forma mais rápida, garantindo a agilidade na disseminação de informações para o público interno e externo.

- 5.12** Melhoria na qualidade visual de materiais impressos e digitais: A aquisição do Computador de alto desempenho (workstation) permite a produção de materiais impressos e digitais de alta qualidade visual, contribuindo para aprimorar a comunicação visual da Secretaria Municipal de Comunicação Social e fortalecer a imagem institucional da Prefeitura de Araguaína-TO.

6. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1** O equipamento deverá ser entregue no Setor de Compras da Secretaria Municipal de Comunicação Social, na Avenida José de Brito Soares, nº 728, Setor Anhanguera, Araguaína-TO, CEP 77.818-530, 2º andar, horário das 7h as 13h de segunda a sexta feira.

7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1 O equipamento será recebido:

- a) **provisoriamente**, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, no período máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do objeto pelo Secretário da pasta, ou servidor expressamente designado para tal finalidade.
- b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- c) **O equipamento poderá ser rejeitado**, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o Termo de Referência e a proposta.

8. GARANTIA TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS

- 8.1** Os serviços de assistência técnica e garantia realizados pela CONTRATADA ou autorizados pela mesma, mediante declaração expressa, deverão ser prestados na Secretaria Municipal de Comunicação Social;
- 8.2** A assistência técnica e garantia será de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, a CONTRATADA deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante;
- 8.3** Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE,



- a própria CONTRATADA, às suas expensas, por intermédio de sua matriz, filiais, escritórios ou representantes técnicos autorizados, está obrigada a atender às solicitações do CONTRATANTE de acordo com os prazos estabelecidos em garantia.
- 8.4** A CONTRATADA deverá prestar atendimento às solicitações do CONTRATANTE para manutenção corretiva de hardware e para os serviços abaixo discriminados, quando solicitado:
- 8.5** Substituir quaisquer peças, componentes e acessórios defeituosos;
- 8.6** Corrigir defeitos de fabricação ou de projeto;
- 8.7** Fornecer novas versões e atualizações de firmware e dos softwares que acompanham a solução, inclusive as atualizações, exceto as de hardware.
- 8.8** A substituição de equipamento, peças, componentes e acessórios defeituosos, em qualquer caso, deverá ser feita por item equivalente, assim considerado aquele que apresentar todas as características técnicas especificadas neste Termo de Referência, ou que possua características superiores a estas, não sendo aceitos itens reconicionados.
- 8.9** A assistência técnica e garantia será realizada pelo fabricante, CONTRATADA ou suas autorizadas, a pedido da Secretaria Municipal de Comunicação Social, em dias úteis das 08 h às 18 h.
- 8.10** Todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE deverão ser registradas pela CONTRATADA em sistema informatizado para acompanhamento e controle da execução dos serviços.
- 8.11** O prazo do término do atendimento será contado a partir do dia útil seguinte do registro da solicitação na central de atendimento da CONTRATADA efetuado pela Secretaria Municipal de Comunicação Social e não poderá ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 8.12** Caso o equipamento não possa ser reparado dentro dos prazos previstos, deverá ser providenciada pela CONTRATADA a disponibilização de equipamento equivalente ou de configuração superior como backup, para que seja sanado o defeito do equipamento em reparo no prazo de 30 (trinta) dias úteis.
- 8.13** Entende-se por término do atendimento a disponibilidade do equipamento para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, condicionado à aprovação do CONTRATANTE, através do setor competente.
- 8.14** Caso os serviços de assistência técnica e garantias não possam ser executados nas dependências do CONTRATANTE, o equipamento avariado poderá ser removido para o Centro de Atendimento da CONTRATADA, mediante:
- 8.15** Disponibilização de equipamento equivalente ou de configuração superior como backup;
- 8.16** Justificativa por escrito dos problemas e apresentação ao setor competente do CONTRATANTE que fará o aceite e providenciará a autorização de saída do equipamento, desde que este seja substituído por outro equivalente ou de superior configuração, durante o período de reparo;
- 8.17** A devolução do equipamento retirado para reparo deverá ser comunicada por escrito ao CONTRATANTE;



- 8.18** O equipamento retirado para reparo deverá ser devolvido no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da sua retirada.
- 8.19** Antes de findar os prazos fixados no item 5.18, a CONTRATADA poderá formalizar pedido de prorrogação, cujas razões expostas serão examinadas pelo CONTRATANTE, que decidirá pela dilação do prazo ou aplicação das penalidades previstas no contrato.
- 8.20** Não serão aceitas como justificativas para dilação de prazo a falta de peças de reposição ou de profissionais para execução dos serviços.
- 8.21** A critério da CONTRATADA o equipamento defeituoso poderá ser trocado por outro de mesma marca e modelo, mediante informação ao gestor contendo detalhamento a respeito do número de série do novo equipamento, para fins de regularização patrimonial. Cabe ao CONTRATANTE informar a opção pela troca à localidade responsável para a devida regularização.
- 8.22** A substituição por equipamento de configuração superior somente será aceita após prévia aprovação e aceitação pelo CONTRATANTE.
- 8.23** Toda e qualquer substituição de peças e componentes deverá ser acompanhada por funcionário designado pelo CONTRATANTE, que autorizará a substituição das peças e componentes, os quais deverão ser novos e originais;
- 8.24** Após a conclusão da manutenção do equipamento, a CONTRATADA deverá gerar documento relatando as atividades desenvolvidas e eventuais substituições de peças e componentes, contendo a identificação do chamado técnico, a data e hora do início e término do atendimento.
- 8.25** A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, sempre que constatar condições inadequadas de funcionamento ou má utilização a que estejam submetidos os equipamentos fornecidos, fazendo constar a causa de inadequação e a ação devida para sua correção.
- 8.26** A CONTRATADA deverá substituir o equipamento já instalado, após solicitação do CONTRATANTE, por um novo e de primeiro uso, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, na hipótese de recorrência de chamados de assistência técnica por causas similares ou defeitos de mesma natureza, dentro do prazo de garantia.
- 8.27** Entende-se por recorrência a abertura de 3 (três) chamadas de assistência técnica no período de 20 (vinte) dias úteis.
- 8.28** Correrá por conta exclusiva do fornecedor a responsabilidade pelo deslocamento dos seus técnicos ao local da instalação ou manutenção do equipamento, bem como pela retirada e entrega e todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondente.
- 8.29** A CONTRATADA deverá substituir toda e qualquer peça e componentes defeituosos, mesmo aqueles sujeitos a desgaste natural.
- 8.30** A CONTRATADA deverá substituir, integral e gratuitamente durante o período de garantia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, os materiais em que forem verificados defeitos ou vícios, ou ainda na hipótese de reincidência dos defeitos, ou se os mesmos não forem corrigidos a contento.



9. SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

10.1 Por se tratar de aquisição de equipamentos cujo pagamento se deverá ser processado somente após a formalização dos recebimentos provisórios e definitivo, não será exigida a garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1 A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, que será atestada pelo Secretário de Comunicação Social ou servidor expressamente designado;

11.2 O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, após o cumprimento dos subitens anteriores;

11.3 O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de renovada a cada vencimento

11.4 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da CONTRATADA;

11.5 A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

11.6 A partir da publicação da Instrução Normativa nº 003, de 3 de agosto de 2023 o Município passará a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de imposto de renda em seus pagamentos disponível em <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200>



11.7 Todos os documentos fiscais emitidos a partir da data mencionada deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa quanto ao Imposto de Renda. É condição para o recebimento e aceitação das notas fiscais, faturas e demais documentos de fornecimentos de materiais ou serviços que o documento tenha destacado o valor do IRRF e que este seja deduzido em fatura ou eventual boleto para pagamento.

11.8 NÃO serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR, se for o caso, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234/2012.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Fornecer o equipamento nas condições estipuladas, no prazo e local indicados pela Secretaria Municipal de Comunicação Social em estrita observância das especificações do termo de referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

12.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do equipamento fornecido, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.3 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, corrigir ou reparar, às suas expensas o equipamento com avarias ou defeitos, ou que não atendam às exigências previstas no termo de referência e na proposta;

12.4 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente aquisição;

12.5 Comunicar a Administração no prazo de 24 (vinte quatro) horas que antecede a data da entrega do equipamento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.6 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Receber provisoriamente o equipamento, disponibilizando local, data e horário.

13.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do equipamento fornecido com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

13.3 Receber provisoriamente o equipamento, disponibilizando local, data e horário.

13.4 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do equipamento fornecido com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

13.5 Assegurar os recursos orçamentários financeiros para custear o produto

13.6 Adquirir e promover o pagamento dentro do prazo convencionado;



13.7 Processar e liquidar a fatura correspondente o valor, através de Ordem de pagamento; observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato;

13.8 Acompanhar, controlar e avaliar o produto.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.3 Em caso de descumprimento às regras constantes neste documento e legislações pertinentes, observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. **Multa:**
 1. **Moratória** de 0,75 % por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 2. **Compensatória** de 25 % (vinte cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- V. **impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Araguaína**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicada em razão das seguintes ocorrências:
 - a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado:

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a **Prefeitura Municipal de Araguaína** pelo período de 04 (quatro) meses;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a

Prefeitura Municipal de Araguaína pelo período de 12 (doze) meses;

c) dar causa à inexecução total do contrato:

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a **Prefeitura Municipal de Araguaína** pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

VI. **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato:

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

b) praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;

d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

14.4 As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

14.5 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

14.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.7 O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima,

ser recolhido ao Tesouro por meio da Guia de Recolhimento do Município – GRM, nos termos do §8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

14.8 O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

14.9 É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial.

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no art. 163 da Lei 14.133/2021.

14.10 A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14.11 As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, no Portal da Transparência do CONTRATANTE, no SICAF Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.12 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.13 Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da

pessoa jurídica" (TCU, Acórdão 229/2023 - Plenário).

- 14.14** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas no contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.
- 14.15** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o CONTRATANTE, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos CONTRATANTES de controle.
- 14.16** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.
- 14.17** A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.
- 14.18** As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

15. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 15.1** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 15.2** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 15.3** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 15.4** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 15.5** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 15.6** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 15.7** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos

deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

- 15.8** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 15.9** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 15.10** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 15.11** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 15.12** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 15.13** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

16. ANTICORRUPÇÃO

- 16.1** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme artigo 89, inciso VII, § 1º do decreto Municipal nº 258/2024

17. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 17.1** Aplica-se o previsto no artigo nº 137 da Lei 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.



18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

18.1 Aplica-se o previsto no artigo nº 155 da Lei 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

19. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da contratante indicado pelo Secretário de Comunicação Social, a qual compete:

19.2 Acompanha a entrega do bem.

19.3 Atesta a Nota Fiscal como condição para pagamento:

19.4 Informar ao Secretário qualquer fato que prejudique a entrega do bem, solicitando, quando for o caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

Araguaína-TO, 23 de agosto de 2024.

Servidor Responsável

DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA
Secretário de Comunicação Social
Portaria nº 02/2023



ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

MINUTA CONTRATUAL

**TERMO DE CONTRATO Nº ____/2024,
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO
DE COMPUTADOR DE ALTO
DESEMPENHO (WORKSTATION). QUE
FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA DE --
----- E A EMPRESA**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.830.793/0001-39 através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **49.150.538/0001-71**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**, o **Sr. DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA**, por força da Portaria nº 04/2021, brasileira, portadora da Carteira de Identidade n.º xxxxxxxxxxxxxxxx e inscrito no CPF sob o n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliada em Araguaína – TO, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) -- -----, portador(a) da Carteira de Identidade nº -----, expedida pela (o) -----, e CPF nº -----, tendo em vista o que consta no Processo nº 2024006948 e em observância às disposições nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e do Decreto Municipal nº 258, de 27 de março de 2024, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente do Processo de Dispensa de Licitação Eletrônica n.º .../2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento consiste na contratação de empresa computador de alto desempenho (workstation) conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. O objeto da Contratação:

Item	Especificação Técnica Mínima/ Descrição	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1			R\$



2			
VALOR TOTAL			R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) Aviso de Dispensa Eletrônica;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da publicação do extrato do contrato, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. É vedada a prorrogação da vigência do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual e o modelo de gestão do contrato assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 8 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da Homologação da Dispensa Eletrônica.
- 7.2. Após o interregno de um ano e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

- 8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7. Cientificar a **Procuradoria Geral do Município** de Araguaína -TO, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 9.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e a relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso,
 - 9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se

verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- 9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social, 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- h) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- i) der causa à inexecução total do contrato;
- j) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- k) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- l) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- m) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- n) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) as peculiaridades do caso concreto;
- h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) os danos que dela provierem para o Contratante;
- j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. Em caso de descumprimento às regras constantes neste documento e legislações pertinentes, observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

VII. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

VIII. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas

descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IX. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

X. **Multa:**

3. **Moratória** de 0,75 % por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

4. **Compensatória** de 25 % (vinte cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

XI. **impedimento de licitar e contratar** com a **Prefeitura Municipal de Araguaína**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado:

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a **Prefeitura Municipal de Araguaína** pelo período de 04 (quatro) meses;

e) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a **Prefeitura Municipal de Araguaína** pelo período de 12 (doze) meses;

f) dar causa à inexecução total do contrato:

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a **Prefeitura Municipal de Araguaína** pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

XII. **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato:

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

12.4. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

12.5. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7. O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido ao Tesouro por meio da Guia de Recolhimento do Município – GRM, nos termos do §8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

12.8. O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

12.9. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial.

f) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

g) pagamento da multa;

h) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

i) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

- j) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no art. 163 da Lei 14.133/2021.
- 12.10. A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
- 12.11. As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, no Portal da Transparência do CONTRATANTE, no SICAF Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 12.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 12.13. Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica" (TCU, Acórdão 229/2023 - Plenário).
- 12.14. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas no contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.
- 12.15. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o CONTRATANTE, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos CONTRATANTES de controle.
- 12.16. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.
- 12.17. A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.
- 12.18. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 13.1. Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.6.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.7.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus

efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

- 14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

- 15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

- 16.1. Os recursos destinados ao pagamento das despesas realizadas na execução do contrato estão previstos em dotação orçamentária específica para realizar a despesa, prevista no Plano Plurianual – PPA e inseridos no Quadro de Detalhamento de Despesas de ----- da SECRETARIA MUNICIPAL DE ----- conforme abaixo.

Ação:	
Funcional Programática	
Elemento de Despesa	
Fonte Tesouro	
Ficha Tesouro	

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO

- 17.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme artigo 89, inciso VII, § 1º do decreto Municipal nº 258/2024

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

- 19.1. Fica eleito o foro da cidade de Araguaína/TO para dirimir todas as questões oriundas deste contrato não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.
- 20.2. A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas ao cumprimento das obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.
- 20.3. A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelo e-mail: administracao.secad@araguaina.to.gov.br.
- 20.4. Alterações nos e-mails apresentados no item anterior, serão comunicadas, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.
- 20.5. Os dados pessoais tornados públicos por este contrato deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução contratual.
- 20.6. O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao necessário para a realização de suas finalidades, sendo observados:
- a) A compatibilidade com a finalidade especificada;
 - b) O interesse público;
 - c) A regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, **na forma eletrônica**, para todos os fins de direito.

Araguaína/TO, ... de... de 2024.

Pela Administração:



_____ (assinatura Secretário) _____

CONTRATANTE

Pela Fornecedora:

_____ (assinatura administrador/ representante) _____

CONTRATADA.

ANEXO V - PROPOSTA

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Processo: **DISPENSA ELETRÔNICA** Nº ____/____

Prezados,

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa Proposta, relativa ao objeto de Contratação de empresa especializada no fornecimento de Aquisição computador de alto desempenho (workstation).conforme condições, quantidades e exigências constantes no Termo de referência e demais anexos, para tender as demandas da Secretaria Municipal de Comunicação Social da Prefeitura Municipal de Araguaína – TO, referente a a DISPENSA ELETRÔNICA Nº ____/____, bem como as informações, especificações e as condições abaixo discriminadas:

1. Identificação da Licitante:

- Razão Social:
- Inscrição CNPJ:
- Inscrição Estadual ou Municipal:
- Endereço Completo:
- Nº Telefone, e-mail

2. Dados bancários:

- Banco, Nº Agência, Nº Conta Corrente:

3. Identificação do Representante Legal:

- Nome Completo:
- Inscrição CPF:
- Nº Celular, e-mail:

4. Objeto:

- 4.1.** Constitui o objeto da presente Proposta: Contratação de empresa especializada no fornecimento computador de alto desempenho (workstation). conforme condições, quantidades e exigências constantes neste documento, de acordo com as especificações constantes no Termo de referência e demais anexos deste Aviso de Dispensa Eletrônica.



5. Formação do Preço:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	MODELO E MARCA	VLR UNIT.	VLR TOTAL
TOTAL						

6. Validade da Proposta:

- 6.1.** A presente Proposta é válida por 90 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação.

7. Condições Gerais da proposta:

- 7.1.** Nos preços estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 7.2.** O objeto cotado atende todas as exigências do Edital e seus anexos, relativas à especificação e características, inclusive técnicas e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas.
- 7.3.** O prazo de execução do objeto será o indicado no Termo de Referência.
- 7.4.** O local de execução do objeto será o indicado no Termo de Referência.

_____, em _____ de _____ de _____ 2024.

(ASSINATURA, CARIMBO E CNPJ)

OBSERVAÇÕES:

- Utilizar papel timbrado da licitante;
- Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa

ANEXO VI - DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

A Secretaria Municipal de Administração de Araguaína -TO

Referente: Aviso de dispensa eletrônica nº _____ / _____

A empresa _____ inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e que no ano calendário ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, pretendendo utilizar-se do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, estando ciente das penalidades previstas no edital no caso de declaração falsa, independente do processo judicial cabível.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal